



CONTRATO Nº 20220507

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220605-02/GAB/PMPPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2022-100502

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS CONTRATUAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA E A EMPRESA P. S. SERVICOS E PRODUCOES LTDA, PARA O FIM NELE INDICADO.

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Primavera, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 05.149.141/0001-94, sediada Av. General Moura Carvalho, s/nº, Bairro Centro, Primavera/PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr. **Áureo Bezerra Gomes**, brasileiro, titular do CPF nº 024.604.492-67, residente e domiciliado nesta cidade de Primavera/PA, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **P. S. SERVICOS E PRODUCOES LTDA**, com endereço na Rua Decouville, nº 680, bairro: Decouville – Marituba/PA – CEP: 67.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.526.029/0001-81, neste ato representada pelo Sr. **Patrick Souza de Melo**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade nº 6159400 PC/PA e CPF nº 001.836.412-80, doravante denominada **CONTRATADA**, às normas disciplinares do art. 75 da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM A FINALIDADE DE PROMOVER O EVENTO Congresso Paraense de Apicultura e Meliponicultura "APIPARA 2022"**, realizado pela prefeitura municipal com apoio do governo do estado através do termo do convênio nº 36/2022-SEDAP.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA**, através do presente **CONTRATO**, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 14.133/21 e quanto às especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os serviços deveram ser prestados conforme designado pelos fiscais no departamento de Compras da prefeitura de Primavera/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os bens serão recebidos:

*Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



* Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

*Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

* No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLAUSULA QUARTO – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato correspondente a Dipensa é de **R\$ R\$ 21.900,00 (vinte e um mil reais)** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO	PRÓPRIA	UN	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
2	DIÁRIAS	PRÓPRIA	UN	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
3	ALUGUEL DE LOCAL P REALIZAÇÃO DO EVENTO	PRÓPRIA	UN	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
4	ALUGUEL DE CADEIRAS	PRÓPRIA	UN	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
5	ALUGUEL DE MESA	PRÓPRIA	UN	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
6	LOCAÇÃO DE SOM	PRÓPRIA	UN	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
7	DECORAÇÃO DO LOCAL DO EVENTO E DA FEIRA DO MEL	PRÓPRIA	UN	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
8	GRUPOS FOLCLORICO DO MUNICÍPIO	PRÓPRIA	UN	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 21.900,00						

Parágrafo Primeiro: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

4.2. O pagamento será por meio de depósito bancário até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DO INICIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) mês, iniciando-se a partir de sua assinatura, dia 16 de maio de 2022 à 16 de junho de 2022, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLAUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2022 à na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022. Unidade Orçamentária 1301 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo. Projeto / Atividade 13.392.0007.2.123 Manutenção a Apoio a Eventos culturais. Classificação econômica 3.3.9039.00 Outros Serv. De terc. Pessoa jurídica.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO

7.1. A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) A contratada compromete-se a fazer a portabilidade de todas as linhas atuais sem custo adicional;



Parágrafo Único: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos contratuais;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria requisitante a execução do contrato, objeto desta dispensa.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/21).

9.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.



Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II, Lei 14.133/21).

11.1. O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 7/2022-100502.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Lei 14.133/21).

12.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Primavera/PA.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO

13.1. A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Administração, através de um servidor denominado para esta finalidade.

Parágrafo Segundo: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos conforme Instrução Normativa 009/2015, para instauração do competente processo administrativo.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21).

15.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal de Primavera



procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).

16.1. Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Primavera/PA, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Primavera-PA, 16 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CNPJ(MF) 05.149.141/0001-94
CONTRATANTE

P. S. SERVICOS E PRODUCOES LTDA
CNPJ nº 21.526.029/0001-81
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: